



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

LEI Nº 102 de 23 de outubro de 1971

Autoriza convênios com Clínica Especializada para internamento e dá outras providências.


O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA.

FAÇO SABER, que não tendo a Câmara Municipal devolvido para sanção, no prazo previsto o projeto de Lei que "Autoriza convênios com Clínica Especializada para internamento e dá outras providências.". Eu, PROMULGO como Lei, nos termos da Legislação vigente:

- Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios e proceder Internamentos de doentes em Clínica Especializada.
- Art. 2º- Para atendimento das despesas oriundas de Convênios ou prestação de Serviços clínicos e Internamento de doentes do Município em Clínicas Especializadas, fica o Prefeito do Município autorizado a abrir Crédito Especial que se fizer necessário durante o corrente Exercício.
- Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Belém

23 de outubro de 1971


MANOEL XAVIER DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

Visto:


PRESIDENTE